



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Mensagem n.º 01, de 08 de janeiro de 2019.

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg.**

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações;

Considerando a Lei Federal nº 11.738, de 16 de abril de 2008, que regulamenta em seu texto a composição da jornada de trabalho dos docentes;

Considerando o Parecer CNE/CEB nº 9/2009, que estabelece as Diretrizes para os Planos de Carreira e Remuneração para o Magistério dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a Lei Municipal nº 175/2004, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Governador Lindenberg - ES;

Considerando que o propósito da ampliação da jornada das atividades extraclases do professor fundamenta-se pela garantia da universalização da educação básica, de acesso e permanência com efetiva aprendizagem do educando, bem como ao atendimento das normas federais em torno do tema;

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que altera disposições da Lei 175/2004 – Estatuto do Magistério de Governador Lindenberg, objetivando promover as adequações necessárias ao emparelhamento frente à legislação federal.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, 08 de janeiro de 2019.

**GERALDO LOSS**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE  
GOVERNADOR LINDENBERG

**PROTOCOLO**

N.º 005/2019 Fls.      - Livro     

Governador Lindenberg em 08 / 01 / 2019



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI Nº. , DE 08 DE JANEIRO DE 2019.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 66 DA LEI  
175 DE 05 DE ABRIL DE 2004 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei n.º 175 de 05 de abril de 2004 passa a vigor acrescida da seguinte redação:

**“Art. 66A** jornada de trabalho do professor em função de docência será constituída de horas-aula e horas-atividade, composta da seguinte forma:

I - 2/3 (dois terços) da carga horária semanal, correspondente a 16 (dezesesseis) horas e 40 (quarenta) minutos, destinados às horas-aula, deverão ser utilizados pelo Professor para desempenho de atividades de interação com os educandos em sala de aula.

II - 1/3 (um terço) da carga horária semanal, correspondente a 08 (oito) horas e 20 (vinte) minutos, destinados às horas-atividade, deverão ser cumpridas em atendimento aos períodos dedicados à preparação e avaliação do trabalho didático, para desempenho de atividades extraclasse envolvendo planejamento de aulas, pesquisa, estudos, colaboração com a administração da unidade escolar, reuniões pedagógicas, articulação com a comunidade, aperfeiçoamento profissional e outras atividades congêneres, de acordo com a proposta pedagógica de cada unidade escolar.

Parágrafo Único - As atividades extraclasse deverão ser realizadas no recinto da Escola ou fora dela, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação.”

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Governador Lindenberg, ES, 08 de janeiro de 2018.

  
**GERALDO LOSS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**